

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

TRIUNFO LUBRIFICANTES

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, sediado na Rua Célio de Castro, Nº 780, Bairro Floresta, CEP: 31110-052 na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu PRESIDENTE, LEONARDO LUIZ DE FREITAS, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a empresa:

TRIUNFO LUBRIFICANTES
BR 040, 3400, MORADA NOVA, CONTAGEM/MG
CNPJ:30.788.073/0001-50

Representada neste ato pelo sócio gerente **FILIPPE SILVEIRA JANUZI**, CPF 069.657.456-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA BASE

A data base da categoria é 1º de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 o piso salarial dos colaboradores que laboram na empresa corresponderá a R\$ **1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais)**

A Empresa poderá a seu critério estabelecer campanhas de vendas, como modalidade motivacional, que premiarão os colaboradores, não se tratando de parcela de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim, e, portanto, o salário base será composto pela parte fixa e de um componente variável.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados vale-refeição na quantidade de dias úteis trabalhados, na forma de cartão magnético, com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), para todos os empregados, com a participação máxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

O vale refeição não será concedido nos casos de férias e afastamento.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale refeição”, **pro-rata aos dias do mês da admissão**

Durante o período de experiência o colaborador receberá os valores referente ao vale- refeição em sua conta pessoal, sendo disponibilizado os cartões respectivos após este período.

CLÁUSULA QUARTA: CESTA BÁSICA

A empresa pagará ao colaborador (a) a quantia de **R\$100,00 (cem reais)** a título de cesta básica por mês através de cartão magnético (vale alimentação). Não será concedido o benefício por ocasião das férias.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, **pro-rata aos dias do mês da admissão.**

Durante o período de experiência o colaborador receberá os valores referente a cesta básica em sua conta pessoal, **sendo disponibilizado os cartões respectivos após este período.**

CLÁUSULA QUINTA: DIÁRIA DE VIAGEM

As empresas adiantarão aos seus colaboradores, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, os seguintes valores:

Consultor de vendas Externo com rotas para outras cidades: **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) para despesas de alimentação e **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais) para despesas de hospedagem; Caso seja necessário a hospedagem em hotéis acima desse valor o Vendedor deverá solicitar autorização.

Consultor de vendas Externo com rota na cidade de residência: **R\$ 18,00** (dezoito reais) para despesas de alimentação.

É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de viagem disponibilizado pela empresa com a comprovação dos gastos, mediante nota fiscal.

Todas as verbas acima descritas não possuem qualquer caráter salarial.

CLÁUSULA SEXTA: SEGURO DE VIDA e AUXILIO FUNERAL

A empresa fará obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Junto ao seguro de vida a empresa obterá também a cobertura do auxílio funeral aos dependentes e funcionários, sendo imprescindível a comprovação de dependência que deverá observar os seguintes requisitos:

O cônjuge deverá apresentar a certidão de casamento; a condição de companheira deverá estar reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda; filhos menores ou inválidos necessariamente deverão apresentar certidão de nascimento;

Todo o serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para atendimento e realização do serviço.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

A empresa contratará em favor de seus empregados, seguro de responsabilidade civil do empregador, conforme apólice que é parte integrante deste acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Fica previamente estabelecido o valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) para os colaboradores que optarem pelo auxílio combustível e residirem para distâncias até 7km, e o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) acima de 7km. Os colaboradores que acreditam que o valor não irá suprir deverão apresentar para empresa o valor e a mesma avaliara.

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial, prevalecendo na participação do empregado o que for mais vantajoso previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA: VALE TRANSPORTE

Para os empregados que não utilizam o Vale transporte em todos os dias úteis do mês o percentual de participação do empregado incidira pró-rata sobre o valor efetivamente disponibilizado. Prevalecendo o que for mais vantajoso nos termos da lei.

Nas hipóteses em que o empregado se desloca no local de trabalho estando a disposição do empregador e não recebe antecipadamente o crédito do vale transporte, este deverá solicitar o reembolso do valor gasto e não recebido, através do preenchimento obrigatório do relatório de despesas disponibilizado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAORDINÁRIA

A empresa instituirá o banco de horas e obedecerá aos requisitos abaixo:

Necessidades de acréscimo de horas de trabalho em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras ou limite de 09,20hs diárias;

Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Acordo;

Por ocasião do pagamento das horas devidas ao empregado, a empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas

extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABONO DE FALTA TRANSPORTE COLETIVO

A empresa não poderá descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados em caso de greve geral de transporte público. Exclusivamente dos colaboradores que se valham do mesmo no deslocamento casa-trabalho trabalho-casa, com a utilização do cartão vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEICULO- FERRAMENTAS DE TRABALHO - VENDEDORES EXTERNOS- COORDENADORES, VENDEDORES INTERNOS.

A empresa fornecerá veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc., comprometendo o colaborador através do "Termo de Entrega e Responsabilidade", zelar de forma integral para o bom funcionamento das ferramentas disponibilizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário *in natura*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado a autorização para desconto se o colaborador causar algum dano as ferramentas de trabalho fornecidas ao mesmo por dolo ou culpa, compreendida negligência, imprudência ou imperícia nos moldes do art. 462 da CLT. Antes do referido desconto será procedido a uma sindicância ou auditoria interna para apuração do ocorrido através do sistema preventivo ou do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, serão obrigatoriamente homologadas junto ao Sindicato, em sua sede ou sub sede, quando houver, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E. da categoria profissional, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1%(um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020. A

quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Floresta, Belo Horizonte, *ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.*

Para os sócios neste mês não haverá desconto da mensalidade social.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênios para assistência médica aos empregados com a mensalidade custeada pela empresa, e as despesas do uso custeados pelo funcionário.

Na hipótese do empregado optar por incluir dependente este arcará com os custos de mensalidade e despesas do dependente.

Fica ajustado a data de início da utilização do convênio pelos empregados do plano médico contratado a partir de 1/5/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

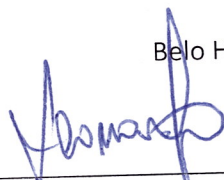
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2020.



Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente do SITRAMICO-MG



Filipe Silveira Januzzi
CPF: 069.657.456-06
Sócio Gerente Triunfo Lubrificantes